

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:899

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, e do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935, que seja elevado a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos nas seguintes estações:

Telégrafo-postais de Arrifana, Cortegaça, Costa do Valado, Esmoriz, Fermentelos, Macieira de Cambra, Mogofores, Mourisca do Vouga, Palhaça, Pampilhosa do Botão, Pessegueiro do Vouga, Pinheiro da Bemposta, e teléfono-postal de Paços de Brandão, todas do distrito de Aveiro; telégrafo-postais de Aldeia Nova de S. Bento, Amareleja, Colos, Ervidel, Garvão, Pias, Pomarão, Safara, Vila Nova de Milfontes, todas do distrito de Beja; telégrafo-postais de Arco de Baúlhe, Caldas das Taipas, Caldas de Vizela, Pevidem, Prado, Riba de Ave, todas do distrito de Braga; telégrafo-postais de Foz Tua, Izedá, Torre de D. Chama, todas do distrito de Bragança; telégrafo-postais de Lourical do Campo, Salvaterra do Extremo, Silvares, Zebreira, todas do distrito de Castelo Branco; telégrafo-postais de Coja, Febres, Middões, Paião, S. Pedro de Alva, todas do distrito de Coimbra; telégrafo-postais de Azaruja, Escoural, Veiros, Vimieiro, e teléfono-postal de Cabeção, todas do distrito de Évora; telégrafo-postais de Boliqueime, Fusetá, todas do distrito de Faro; telégrafo-postais de Almendra, Freixedas, Freixo de Numão, Guarda-Gare, Melo, S. Romão, Vila Franca das Naves, Vila Nova de Tazem, e teléfono-postal de Rochoso, todas do distrito da Guarda; telégrafo-postais de Alceentre, Alhandra, Amadora, Carcavelos, Carregado, Caxias, Colares, Dafundo, Ericeira, Mercena, Odivelas, Paço de Arcos, Parede, Póvoa de Santa Iria, Queluz, Sacavém, e teléfono-postal de Algés, todas do distrito de Lisboa; telégrafo-postais de Assumar, Vila Fernando, todas do distrito de Portalegre; telégrafo-postais de Carvalhos, Devesas, Granja, Leça da Palmeira, Lixa, Mafamude, Negrelos, Rio Tinto, Senhora da Hora, Trofa, Valadares, Vila Meã, e teléfono-postal de Freamunde, todas do distrito do Pôrto; telégrafo-postais de Alcanhões, Couço, Muge, Olival, Ribeira de Santarém, Rio de Moinhos, Rossio ao Sul do Tejo, Samora Correia, Valada, Vila do Paço, todas do distrito de Santarém; telégrafo-postais de Alhos Vedros, Alvalade, Azeitão, Caramujo, todas do distrito de Setúbal; telégrafo-postal de Seixas, do distrito de Viana do Castelo; telégrafo-postais de Caldas de Moledo, Favaio, Pinhão, Sanfins do Douro, S. Mamede de Riba Tua, todas do distrito de Vila Real; telégrafo-postais de Cabanas de Viriato, Caldas de Aregos, Campo de Besteiros, Canas de Senhorim, Caramulo, Ervedosa do Douro, Parada de Gonta, Ribeiradio, Santa Comba Dão-Gare, S. João das Areias e Vila da Rua, todas do distrito de Viseu.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 29 de Dezembro de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 28:339

Reconhecendo-se que é conveniente prorrogar mais uma vez o prazo fixado no decreto n.º 27:814, de 2 de

Julho de 1937, enquanto se aguardam os pareceres da Junta Consultiva do Pôrto de Lisboa e do Conselho de Tarifas dos Portos sobre o novo Regulamento de tarifas do pôrto de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1938 o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 8:900

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ouvido o Conselho do Império Colonial, que na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto seja incluída a seguinte categoria:

CLASSE X

Tesoureiro pagador do quadro dos serviços de portos e caminhos de ferro da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 29 de Dezembro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:901

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que o decreto n.º 16:369, de 15 de Janeiro de 1929, seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 29 de Dezembro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 28:340

Considerando que pelo decreto-lei n.º 27:494, de 26 de Janeiro passado, foi autorizado o Governo, pelo Ministro das Colónias, a organizar, em colaboração com a colónia de Angola, uma missão botânica destinada ao estudo da flora e da fitogeografia dessa colónia;

Considerando que, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do referido decreto, o chefe da missão seria um professor especializado, pelo que, por portaria de 28 de Janeiro de 1937, foi escolhido para o desempenho do cargo